



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000322952

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2316820-50.2024.8.26.0000/50001, da Comarca de Matão, em que é agravante EKKT 9 SERVICOS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA SPE S.A, é agravado BALDAN AGROPECUÁRIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVIA MEIRELLES (Presidente sem voto), TANIA AHUALLI E SIDNEY ROMANO DOS REIS.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

JOEL BIRELLO MANDELLI
Relator

Agravo Interno nº 2316820-50.2024.8.26.0000/50001

Agravante: EKIT 9 - Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.

Agravada: Baldan Agropecuária Ltda.

Voto nº 2928

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão monocrática que indeferiu o efeito suspensivo – Julgamento do agravo de instrumento com análise do mérito do recurso. Perda do objeto. Recurso prejudicado.

Vistos.

Trata-se de Agravo Interno interposto pela **EKIT 9 Serviços De Transmissão De Energia Elétrica SPE S.A.** em face de **Baldan Agropecuária Ltda.** contra a decisão de fls. 21/25, proferida nos autos do Agravo de instrumento que indeferiu o efeito suspensivo.

É o relatório.

Recebo o recurso interposto com fundamento no artigo 1.021, “caput”, do Código de Processo Civil, contra decisão monocrática deste Relator.

No entanto, da análise dos autos do Agravo de Instrumento nº 2316820-50.2024.8.26.0000, verifica-se que já ocorreu seu julgamento, cujo acórdão negou provimento ao recurso (fls. 52/59).

Assim, o presente agravo interno está prejudicado diante da perda de seu objeto, decorrente do julgamento do recurso principal - Agravo de Instrumento nº 2316820-50.2024.8.26.0000 -, com análise do mérito.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO. 1. Mandado de segurança - Redutor salarial - Oficiais inativos da Polícia Militar do Estado que também ministram

aulas na Academia de Polícia do Barro Branco - Soma das remunerações para fins de aplicação do teto constitucional - Deferimento do pedido de tutela recursal em sede de agravo de instrumento julgado em seu mérito Esmaecimento do objeto do agravo interno. 2. Recurso prejudicado. (Agravo Interno Cível 2140012-64.2022.8.26.0000; Relator: Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 05/08/2022).

AGRAVO INTERNO - COBRANÇA PELO USO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA SOB CONCESSÃO PARA PASSAGEM DE CABOS DE FIBRA ÓTICA (ACESSO À INTERNET) - Empresa privada prestadora de serviço de provimento/conexão à internet - Pretensão de suspensão da cobrança pelo uso da faixa de domínio de rodovia sob concessão para instalação de infraestrutura de suporte própria (postes) - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal havia sido indeferido por este Relator - No entanto, já houve prolação de sentença nos autos principais - Dessa forma, não subsiste interesse recursal da agravante de valer-se do agravo interno para impugnar a decisão proferida por este Relator in limine - Recurso prejudicado. (Agravo Interno Cível 2098650-82.2022.8.26.0000; Relator: Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 03/08/2022).

AGRAVO INTERNO - Insurgência contra r. decisão que indeferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento - Recurso julgado - Agravo interno prejudicado. (Agravo Interno Cível nº 2083023-72.2021.8.26.0000/50000; Relatora: MARIA OLÍVIA ALVES; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 21/09/2021).

Ante o exposto, pelo meu voto, **JULGO PREJUDICADO** o agravo interno.

JOEL BIRELLO MANDELLI

Relator